

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Autarquia Estadual instituída pela Lei n.º 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, com CNPJ/MF sob o n.º 09.280.442/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu por seu Superintendente de Administração e Finanças, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 1 conforme delegação de competência designada por meio da Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021 e a e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, situada na 💻 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'avila de Avila, cédula de identidade april expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob , domiciliado na P , resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220011/000328/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do



instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e

incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de confecção, fornecimento e

administração de cartão eletrônico alimentação, na forma do Termo de Referência e do

instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de

empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2023,

desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data

de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada

nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas

nestecontrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir,

pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital

e nocontrato;

e) e todas as demais obrigações constantes no instrumento convocatório e no Termo de

Referência.

CLÁUSULA OUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- **b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- **d**) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- **f**) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, daLei Federal nº 8.213/91;
- **k**) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

1) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º

7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa

no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à

denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas

e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos

praticados contra a Administração Pública;

m) A rede de estabelecimentos credenciados oferecida pela contratada deverá conter, no

mínimo,1.000 (mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, com cobertura de 100% (cem por

cento) dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação da rede de estabelecimentos

credenciados se dará somente após a assinatura de Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

e todas as demais obrigações constantes no instrumento convocatório e no Termo de

Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes

dotaçõesorçamentárias para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.41

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por

contadas dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada

exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de até de R\$ 1.487.577,86 (um milhão, quatrocentos

e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor indicado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a



Administração a utilizá-lo integralmente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA

FISCALIZAÇÃODO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos

do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da

legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou

parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por

comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**,

especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas

forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a)

REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo

primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem/produto; b) definitivamente,

mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após

decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato

cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de

responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em

10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as

condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas



atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter

fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à

fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a

verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por

órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou

Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal

do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive,

as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº

8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes

sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no

PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA,

assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das

obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo,

para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou

parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será

rescindido.



PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo TERCEIRO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazode 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor creditado nos cartões de

alimentação, aplicada a taxa de administração de -3,15% (três inteiros e quinze centésimos por

cento negativos), sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº

616431-5, agência 0268, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira

contratada pelo Estado, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

a) 188 (cento e oitenta e oito) cartões, em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira recarga a ser

efetuada pela CONTRATADA, representando o somatório referente ao período retroativo

janeiro (Exemplo: 07 parcelas de R\$ 430,00 x188 cartões = janeiro a julho), e as outras 12

recargas restantes no valor de R\$ 430,00 para cada vale alimentação de cada um dos 188

cartões, sendo certo que no mês de dezembro serão efetuadas 02 (duas) recargas, sendo 01

(uma) correspondente à alimentação e 01 (uma) ao natalino;

b) o número de parcelas indicado no caput refere-se ao crédito mensal e regular do benefício

pelo período de 12 (doze) meses, e a 1(um) crédito coletivo adicional durante a vigência do

contrato que será concedido a critério do CONTRATANTE;

c) os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas

efetivamente recebidas, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de

100% em alguma das modalidades ou diluído à critério do usuário nas modalidades;

d) A execução do objeto deste contrato não gera para o CONTRATANTE a obrigação de

pagamento, caso o fornecimento não seja solicitado e nem efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em

localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso

verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de



negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10° andar – Centro – Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data finaldo período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *prorata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O preço do contrato e a taxa de desconto ofertada serão fixos e irreajustáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº



85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ n° 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea <u>p</u>, da cláusula quarta, suspenderse-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo

§ 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 daLei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



PARÁGRAFO QUINTO — Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

 III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidadede seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o



contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b**) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. PARÁGRAFO TERCEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com anatureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e ascircunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) A sanção prevista na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadualnº 3.149/80.
- **b**) A sanção prevista na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafoúnico, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não



executadas;

b)poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por

perdas edanos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver

sidoinicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou

doempenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista

na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso,

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso

de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias,

configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da

CLÁUSULA OITAVA. PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para

licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO

SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos

prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de

suaaplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das

obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de

empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da

aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput,

na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO,

aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia

prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade

derescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de

intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital

e/oudo contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que

se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a

defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o

local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do

caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no

caso da alínead, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou

nãoda sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com

a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro Telefones: 2334-5468/5469



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão

impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto

perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta

peloEstado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas

Autarquias ouFundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou

Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº

8.666/93); PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão

registradas pelocontratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima,

deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de

publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a

do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração

Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no

PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que

informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

- CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive

as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando

superiores à

garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo

para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do



principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado,

estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção

unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV,

daLei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20

(vinte)dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para

conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do

instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

LINCOLN NUNES MURCIA

Assinado de forma digital por LINCOLN NUNES MURCIA Dados: 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA LINCOLN NUNES MURCIA SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:

Assinado de forma digital
por CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:
Dados: 2023.06.29
11:06:10 -03'00'

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CLAUDIA MARIA
NARCIZO:

Dados: 2023.06.29
12:45:41-03:00'

TESTEMUNHA - JUCERJA

Assinado de forma digital por
SUSIANE
KEMPFER:
KEMPFER:
LEMPTERE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 19/2023 ASSINATURA: 30/06/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIA-

CÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL.

ÓBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Adminis-OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços de mensalidades para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas, descrito no inciso VIII do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de inscripto de 2016.

de janeiro de 2016.

PRAZO: 30/06/2023 a 30/06/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.

PROCESSO Nº SEI-150001/011042/2021.

ld: 2492495

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

'SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0032/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE SAIS DE FERRO PARA A ETA GUANDU E PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS VALOR ESTIMADO: Sigiloso DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/07/2023 HORÁRIO: 11:00 horas ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br PROCESSO N° SEI- E-12/800.968/2020.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, n° 2.655 - 5° andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de ld: 2492619

INSTITUTO DE SEGURANCA PÚBLICA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/ISP/2023. DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Segurança Pública - ISP e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIÓ. OBJETO: o presente acordo tem por finalidade estabelecer o compartilhamento e intercâmbio de informações atinentes à segurança pública entre as instituições envolvidas. PRAZO: o presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a devida anuência dos partícipes, mediante termo aditivo. VALOR DO CONTRATO: não envolve a transferência de recursos entre os partícipes, FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150166/000166/2023. tícipes. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150166/000166/2023.

ld: 2492327

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022 - Termo

Aditivo nº 14/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a sociedade empresária DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

SULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços técnicos especializados em Contagem de Ponto de Função de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em regime de Fábrica de Métrica (FM), por demanda, em regime continuado, sem garantia de consumo mínimo, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Pre-ços do processo originário e conforme a tabela constante na cláusula primeira do termo contratual nº 009/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 12/07/2023 até

VALOR: RS 236.060,00 (Duzentos e trinta e seis mil e sessenta

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023

FUNDAMENTO: com fundamento nos artigos. 57, inciso II, e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-040227/000022/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022 - Termo Aditivo nº 13/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPE-CIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ES-TADO DE FAZENDA e a sociedade empresária EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETOS: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022, relativo à prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de software em regime de Fábrica de Software (FSW), por demanda, em regime continuado, sem garantia de consumo mínimo, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços do processo originário e conforme a tabela constante na cláusula primeira do termo contratual nº 008/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 12/07/2023 até

VALOR: RS 21.098,000,00 (Vinte e um milhões e noventa e oito mil

DATÁ DA ASSINATURA: 07/07/2023

FUNDAMENTO: com fundamento nos artigos. 57, inciso II, e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO N° SEI-040227/000022/2021.

ld: 2491959

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Es-

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JOÃO PEDRO RANGEL HASHIMOTO BARROS e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO.

A assinatura não possui validade quando impresso.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 031/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 12/07/2023, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 12/07/2023. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023 FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040204/000768/2022.

ld: 2492409

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do email ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar recurso, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital, tendo em vista o indeferimento da defesa administrativa apresentada. Processo nº SEI-040161/003150/2023.

PROC. N°: SEI-040161/012936/2022 - WANIA DE MORAES FARIA PROC. N°: SEI-040161/005619/2022 - VANIA DE ALMEIDA VIANNA PROC. N°: SEI-040161/009383/2022 - LILIAN ROSE MOURA DE

PROC. N°: SEI-040161/002662/2022 - DINO PEREIRA GUIMARAES PROC. N°: SEI-040161/005188/2022 - ROSENI CARDOSO MATTOS PROC. N°: SEI-040161/014534/2022 - JANAINA DE OLIVEIRA VIA-PROC. N°: SEI-040161/014257/2022 - TATIANE RODRIGUES

PROC. N°: SEI-040161/013250/2022 - AGNALDO MACHADO PROC. N°: SEI-040161/013250/2022 - AGNALDO MACHADO PROC. N°: SEI-040161/013250/2022 - NEUZA BENTO CHAVES FE-

ld: 2492348

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2023. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

GREN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

OBJETO: Prestação de serviços de confeção, fornecimento e administração de cartão eletrônico alimentação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.487.577,26 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 27/06/2023 a 26/06/2024.

FISCALIZAÇÃO: Bruno Pimentel Moreira - ID: 4344968-9 (Gestor), Marcos Paulo de Souza Oliveira - ID: 4326018-7 (Fiscal) e Soraya Nobre Bandeira de Mello - ID: 4373019-1 (Fiscal).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-220011/000328/2023.

ld: 2492247

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR **EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

INSTRUMENTO: CONTRATO 359 /2023 - Fuspom

PARTES: SEPM e a ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O SER-

VIÇO DE ESTERILIZAÇÃO.
GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE

GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA. FISCAIS HCPM: TEN PM ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN

DE SOUZA PAIVA, TEN PM ENF RG: 3/000229 PRISCILLA MENEZES DE MELLO OLIVEIRA, 1°SGT PM RG:70038 ANASTÁCIO KO-BAYASHY DE OLIVEIRA.

RG 68745 ALEX SANDRO, 3° SGT PM RG 89192 LOURENÇO. PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ VALOR TOTAL: R\$ 35.051,34 (trinta e cinco mil, cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000633/2021.

PARTES: SEPM e a HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVI-

ÇOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O SER-

VIÇO DE ESTERILIZAÇÃO. GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

FISCAIS HCPM: TEN PM ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN

DE SOUZA PAIVA, TEN PM ENF RG: 3/000229 PRISCILLA MENE-ZES DE MELLO OLIVEIRA, 1°SGT PM RG:70038 ANASTÁCIO KO-BAYASHY DE OLIVEIRA FISCAIS HPM/NIT: CAP PM ENF 89424 ERIKA HPM-NIT, 1º SGT PM

RG 68745 ALEX SANDRO, 3º SGT PM RG 89192 LOURENÇO. PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ

VALOR TOTAL: R\$ 90.563,00 (noventa mil quinhentos e sessenta e três reais) DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-

350207/000633/2021 INSTRUMENTO: CONTRATO 363/2023 - Fuspom. PARTES: SEPM e a LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O SER-

VIÇO DE ESTERILIZAÇÃO. GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

MOES REIS DA SILVA. FISCAIS HCPM: TEN PM ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN

DE SOUZA PAIVA, TEN PM ENF RG: 3/000229 PRISCILLA MENEZES DE MELLO OLIVEIRA, 1°SGT PM RG:70038 ANASTÁCIO KO-BAYASHY DE OLIVEIRA. FISCAIS HPM/NIT: CAP PM ENF 89424 ERIKA HPM-NIT, 1° SGT PM RG 68745 ALEX SANDRO, 3° SGT PM RG 89192 LOURENÇO.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ VALOR TOTAL: R\$ 6.318,00 (seis mil trezentos e dezoito reais). DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

 $\begin{tabular}{lll} FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo n^{\circ} SEI-350207/000633/2021. \end{tabular}$

INSTRUMENTO: CONTRATO 364/2023 - Fuspom.

PARTES: SEPM e a MEDGLOBAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO.

GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.

GESTOR: CB PM RG 95.7/5 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
FISCAIS HCPM: TEN PM ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN
DE SOUZA PAIVA, TEN PM ENF RG: 3/000229 PRISCILLA MENEZES DE MELLO OLIVEIRA, 1°SGT PM RG:70038 ANASTÁCIO KOBAYASHY DE OLIVEIRA.

BAYASHY DE OLIVEIRA.

FISCAIS HPM/NIT: CAP PM ENF 89424 ERIKA HPM-NIT, 1° SGT PM RG 68745 ALEX SANDRO, 3° SGT PM RG 89192 LOURENÇO.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 21.084,90 (vinte e um mil oitenta e quatro reais e

noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo n° SEI-350207/000633/2021.

INSTRUMENTO: CONTRATO 366 /2023 - Fuspom.
PARTES: SEPM e a SISPACK MEDICAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO.
GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA.

FISCAIS HCPM: TEN PM ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA, TEN PM ENF RG: 3/000229 PRISCILLA MENE-ZES DE MELLO OLIVEIRA, 1°SGT PM RG:70038 ANASTÁCIO KO-BAYASHY DE OLIVEIRA.

FISCAIS HPM/NIT: CAP PM ENF 89424 ERIKA HPM-NIT, 1° SGT PM RG 68745 ALEX SANDRO, 3° SGT PM RG 89192 LOURENÇO.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 86.687,03 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo n° SEI-

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000633/2021.

INSTRUMENTO: CONTRATO 367/2023 - Fuspom.
PARTES: SEPM e a STERI-GRAU PRODUTOS HOSP EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O SER-

VIÇO DE ESTERILIZAÇÃO.

GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIDEIRO SI-MOES REIS DA SILVA.
FISCAIS HCPM: TEN PM ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN
DE SOUZA PAIVA, TEN PM ENF RG: 3/000229 PRISCILLA MENEZES DE MELLO OLIVEIRA, 1°SGT PM RG:70038 ANASTÁCIO KOBAYASHY DE OLIVEIRA.
FISCAIS HPM/NIT: CAP PM ENF 89424 ERIKA HPM-NIT, 1° SGT PM
RG 68745 ALEX SANDRO, 3° SGT PM RG 89192 LOURENÇO.
PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DÓERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 18.055,40 (dezoito mil cinquenta e cinco reais e

quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000633/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 038/2023 - DGO.
PARTES: SEPM e a empresa PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ N°46.218.314/0001- 66.

OBJETO: Aquisição de/fotopolimerizadores para suprir as Unidades

de Saúde Bucal (USB)/da SEPM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 63.140,00 (sessenta e três mil e cento e quarenta

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023 GESTOR DO CONTRATO: 2°TEN PM Flavio da Silva Pereira, RG

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT 76.836 Gisela Goncalves Santos, CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian.

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEIld: 2492318

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS INSTRUMENTO: CONTRATO 378/2023 - Fuspom. PARTES: SEPM e a ZAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALA-

PARTES: SEPM e a ZAP COMERCIO DE L'INCESTRE SEPM RES LTDA ME.

OBJETO: Material Médico Hospitalar.
GESTOR: 1° SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.
GESDTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

MOES REIS DA SILVA. FISCAIS HCPM: TEN CEL PM ENF RG 56.574 CHRISTIANE HENZE DORNELLAS STAIB, SGT PM RG: 73036 ANDRE LUIZ WAGNER DA SILVA, SGT PM RG 73035 RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo n° SEI-350207/000297/2022.

INSTRUMENTO: CONTRATO 379/2023 - Fuspom.
PARTES: SEPM e a PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA.

OBJETO: Material Médico Hospitalar.
GESTOR: 1° SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.
GESDTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA. FISCAIS HCPM: TEN CEL PM ENF RG 56.574 CHRISTIANE HENZE DORNELLAS STAIB, SGT PM RG: 73036 ANDRE LUIZ WAGNER DA SILVA, SGT PM RG 73035 RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 37.160,40(trinta e sete mil, cento e sessenta re

e guarenta centavos) **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023 **FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n° SEI-350207/000297/2022.

INSTRUMENTO: CONTRATO 380/2023 - Fuspom

PARTES: SEPM e a MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA.

OBJETO: Material Médico Hospitalar.
GESTOR: 1° SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.
GESDTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

GESTIOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA.

FISCAIS HCPM: TEN CEL PM ENF RG 56.574 CHRISTIANE HENZE DORNELLAS STAIB, SGT PM RG: 73036 ANDRE LUIZ WAGNER DA SILVA, SGT PM RG 73035 RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 58.035,28(cinquenta e oito mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023 **FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n° SEI-350207/000297/2022.

ld: 2492554

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 382/2023 PARTES: SEPM e a empresa MEDMACH SOLUÇÕES HOSPITALA-RES LTDA- CNP L 09 608 095/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANDADOR INFANTIL PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 41.199,64 (quarenta e um mil cento e noventa e

nove reais e sessenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023 GESTOR: 3° SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU.



